

Uma pedra no meio do caminho

Em encontro com empresários do setor, promovido pela Fesesp, o presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Almir Pazianotto (foto ao lado), falou da necessidade de uma legislação específica para normatizar a prestação de serviços terceirizados. Atualmente, essa matéria é regulada pelo enunciado 331 (*veja box*), do qual vem se servindo a fiscalização do Ministério do Trabalho para multar empresas que, segundo sua interpretação, estariam desrespeitando as normas da CLT.

“Existe um vácuo na legislação brasileira em relação à terceirização, que vem causando freqüentes problemas para os que contratam, oferecem ou executam essa modalidade de serviço”, afirma Pazianotto. “A entrega de tarefa específica a alguém, pessoa física ou jurídica, que não integra a empresa como dono ou empregado, é prática mais difundida e antiga do que se imagina.

Eu cito como exemplo de terceirização duas atividades: uma, muito antiga, e a outra mais recente. A atividade mais antiga que eu conheço, que usa a terceirização, é a do alfaiate. Geralmente, não é o proprietário da alfaiataria quem faz a calça, mas o calceiro, que é contratado por ele para prestar esse serviço. Nunca vi ninguém dizer que a profissão de calceiro seja ilegal, pelo contrário, é uma profissão per-

feitamente reconhecida. Eles se assumiram como profissionais autônomos e não conheço nenhuma reclamação trabalhista que tenham feito.

Outra atividade que é um exemplo típico de um produto terceirizado é o Boeing 777. Ele é resultado de 132.500 projetos específicos, tem 3 milhões de peças, 1.700 construtores, distribuídos em 37 países, gerando contratos de US\$ 58 bilhões. Pelo





sistema brasileiro, de acordo com o enunciado 331, não seria possível existir nem o calceiro nem o Boeing, porque ele cria uma confusão entre atividade meio e atividade fim, o que, na verdade, é difícil distinguir.”

A origem do problema

Historicamente, a existência do enunciado tem origem na constatação de irregularidades, algumas bastante graves, que ocorreram a partir da década de 70, quando a terceirização ganhou espaço no país e surgiu um grande número de prestadoras de serviços de limpeza, vigilância, fornecimento de alimentação, assistência médica, etc, que assumiram tarefas até então desempenhadas diretamente pelas contratantes.

Algumas dessas empresas desapareciam subitamente, causando prejuízos aos trabalhadores e deixando, além de salários não pagos, dívidas previdenciárias e com o Fundo de Garantia. Em função de milha-

res de ações judiciais vitoriosas, acabou se cristalizando o Enunciado 256, da jurisprudência do TST, segundo o qual, a não ser nos casos de trabalho temporário e de vigilância bancária, regulados pelas Leis 6019/74 e 7102/83, seria ilegal “a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviços”.

“A globalização nos obriga a aceitar a terceirização, que é um fenômeno irreversível”

Para acompanhar a transformação da economia, que mostrava uma clara tendência de crescimento do setor de serviços, o TST evoluiu do Enunciado 256 para o 331, que no item III aceita a legitimidade da

terceirização quando feita com empresa de vigilância ou de trabalho temporário, cujas atividades são regidas por leis específicas, e para serviços de conservação, limpeza e outros especializados, “ligados à atividade-meio do empregador, desde que inexistente a pessoalidade e subordinação direta”.

Quando se coloca a questão de atividade fim e atividade meio é que surge o problema e, é justamente dessa dificuldade de definição que a fiscalização está se valendo para multar uma série de empresas. “Eu acredito que, hoje, nós temos de pensar de uma maneira um pouco mais avançada”, diz Pazianotto. “Uma empresa que fabrica automóveis, por exemplo, depende de uma série de outras que fornecem unidades vitais para o conjunto. Então, como é que se distingue o meio do fim? Já está se forma no TST uma opinião dominante no sentido de que temos de excluir essa referência à atividade meio e atividade fim. No entanto, isso implica numa revisão do enunciado e, para isso, é



José Dias, da ABES, e Luigi Nese, da Fesesp

necessário que haja um consenso entre os juízes. Eu estou procurando expor a eles que se trata de um assunto econômico e não trabalhista. A globalização nos obriga a aceitar a terceirização, que é um fenômeno irreversível. O próprio Mercosul é um exemplo de como a produção precisa ser distribuída.”

Em função da limitação desse enunciado, a área de informática – que tem um enorme potencial de geração de receita e empregos para o país – está enfrentando problemas bastante sérios. “As instituições bancárias, por exemplo, antigamente montavam um CPD dentro do próprio banco. Hoje, o volume de sistemas que têm de desenvolver é tão grande que esse trabalho é terceirizado através de consultorias, empresas que desenvolvem sistemas, fazem manutenção, etc.”, explica Luigi Nese, presidente do Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo (Sepros).

“Por se tratar de um serviço altamente especializado, muitas vezes, é preciso con-

“Ser empregado na nova economia é um contra-senso. Com a Internet, a clientela do profissional pode ser o mundo todo”



Em primeiro plano, Daniel Boacnin, presidente da Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES).

tar com o trabalho de profissionais com atribuições peculiares, que as empresas não mantêm em seu quadro de funcionários, mas sub-contratam (quarteirizam) quando há necessidade. Estes profissionais têm sua própria empresa e prestam serviços para diversos clientes, recebendo alta remuneração. Nestes casos, a contratação através da CLT não é interessante para nenhuma das partes. No entanto, com base no disposto no Enunciado 331, a fiscalização do Ministério do Trabalho está autuando as empresas, entendendo que, por estarem interagindo naquele determinado ambiente de trabalho, são funcionários e não prestadores de serviço.”

Emprego e trabalho

Pazianotto acredita que problemas como esse só podem ser resolvidos com a mudança da legislação: “Todos nós sabemos o que é certo e o que é errado, inclusive o fiscal do Trabalho. Ele não é tão néscio, que não saiba que aquele cidadão não é funcionário da empresa, que não saiba que ele está lá porque quer, que não está sendo forçado a trabalhar. Acontece que



ele está cumprindo a sua rotina, assim como o guarda-noturno que apita. O problema é que temos um Ministério do Trabalho e um Legislativo que não estão acompanhando a evolução dos acontecimentos. Dada a situação brasileira no momento, já que temos uma grande dificuldade de gerar emprego, há duas maneiras de gerar trabalho: o temporário e a prestação de serviços, para não cair totalmente na informalidade.”

Outro problema decorrente dessa interpretação equivocada é a perda de competitividade das empresas de software, que estão enfrentando a concorrência das estrangeiras dentro do próprio país. “Existem empresas contratando sistemas na Índia, porque é mais barato e, hoje, tudo pode ser feito através da Internet”, afirma José Dias.” Temos grandes celeiros de tecnologia, boas universidades em diversos locais do país, no entanto, estamos dando serviço para a Índia e ficando sem trabalho.

O problema do nosso setor não são as reclamações trabalhistas, elas não existem.

Os profissionais são especializados, recebem alta remuneração e não têm interesse no regime da CLT. O nosso problema é a interpretação equivocada no Ministério do Trabalho. Todos temos consciência de que a solução para isso viria de um novo estatuto que regulasse as relações entre capi-

“O governo tem de se preocupar em manter sob a tutela da CLT pessoas sem formação profissional”

tal e trabalho, porque a CLT está ultrapassada. Se o país quiser ter uma economia competitiva na área de software, nós temos de fazer exatamente o contrário do que está acontecendo hoje. Nós queremos fazer do Brasil, uma fábrica de software que exporte para o mundo. Só que da forma como o sistema funciona hoje, não vamos conseguir. É preciso formar, na opinião

geral, a consciência de que trata-se de um setor estratégico para a economia do país e, que pela sua natureza, só pode ser terceirizado, pois exige especialização.”

O presidente da Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), Daniel Boacnin, que também é diretor da Softon, acredita que a legislação atual está cerceando o direito de livre escolha: “Ser empregado na nova economia é um contrassenso. Trabalhando através da Internet, o profissional pode ser mais produtivo, trabalha na hora que tiver vontade e amplia sua clientela, que pode ser o mundo todo. No nosso setor existem serviços altamente especializados, como inteligência artificial e redes neurais. Estes profissionais não estão disponíveis pela CLT. Eles abriram microempresas por opção pessoal e, quando há necessidade, são incorporados ao serviço. Recentemente, tivemos um cliente da Softon que sofreu inspetoria e nos pediu explicações. Este caso está em julgamento no DRT e tenho notícia de outras 20 empresas foram notificadas e autuadas, envolvendo 350 microempresários.

Obstáculo ao desenvolvimento

Como presidente da ABES, quero dizer que a área de Tecnologia da Informação reconhece a diferença entre emprego e trabalho. Artigo publicado, recentemente, no jornal “O Estado de São Paulo”, intitulado “Empreendedores heróis”, mostra que, no Brasil, um em cada oito adultos está iniciando um negócio próprio. Isso é prova de competência e dinamismo. O governo tem de se preocupar em manter sob a tutela da CLT pessoas sem formação profissional, não os mestres e doutores que sabem muito bem o que é melhor para eles.”

O fato de algumas pessoas ainda se apegarem à CLT de forma quase “religiosa” demonstra uma visão estreita e uma falta de perspectiva histórica. Para explicar esse verdadeira mania de CLT, Pazianotto citou Augusto Conte: “Os mortos, e cada vez mais os mortos, é que determinam como devemos viver”. E acrescentou: “Getúlio fez a CLT da forma adequada, no momento adequado, há 55 anos. Hoje, ela tornou-se um instrumento político. Para

“O que se faz urgente, porém, é o Executivo entender que está atrapalhando uma área que pode ajudar o desenvolvimento do país”



resolver os problemas que o setor de serviços vêm enfrentando em função do Enunciado 331, a solução, a longo prazo, é a mudança da lei e, num prazo mais curto, a mudança do Enunciado. O que se faz urgente, porém, é o Executivo entender que está atrapalhando uma área que

pode ajudar o desenvolvimento do país, não só no aspecto da tecnologia, mas no que diz respeito à geração de trabalho, porque se o país começa a importar da Índia, ele perde a oportunidade de promover o seu próprio desenvolvimento. Essa é a questão fundamental.”

Enunciado 331 Contrato de prestação de serviços - Legalidade

Revisão do Enunciado nº. 256

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº. 6.019, de 3-1-74)

II - A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os

órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional (art. 37,II, da Constituição da República)

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviço de vigilância (Lei nº. 7.102, de 20-6-83), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligado à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações

trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº. 8.666/93).